



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 380/2026

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE ABONO DE FALTAS AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Santa Inês/PB, as regras e os procedimentos administrativos concernentes à entrega de atestados médicos e respectivo abono de faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se atestado médico aquele emitido por médico ou odontólogo devidamente registrado nos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 3º. Nos termos da Resolução CFM de nº 2.381/2024 e suas alterações, o atestado médico deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

I - Nome completo do servidor;

II - Número de dias de afastamento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

III - Diagnóstico com o CID, quando expressamente autorizado pelo paciente;

IV - Identificação do médico ou odontólogo assistente (assinatura qualificada quando documento eletrônico ou assinatura e carimbo com o número do registro no Conselho de Classe quando manuscrito) e do local de atendimento;

V – Data de emissão;

VI – Dados de contato do profissional (telefone e/ou e-mail); e

VI – Endereço profissional ou residencial do profissional.

Art. 4º. O Departamento de Pessoal, ao receber o atestado do servidor ficará vinculado à observação dos seguintes requisitos e procedimentos:

I - Para atestados de até 3 (três) dias, registrar no relógio de ponto e anexar na frequência do servidor;

II - Para atestados acima de 3 (três) dias, registrar no relógio de ponto, anexar na frequência do servidor e encaminhar para médico designado pelo município;

III - Para atestados acima de 15 (quinze) dias, realizar o mesmo procedimento e encaminhar para perícia médica a ser realizada pelo órgão do INSS, que verificará a necessidade ou não de recebimento de benefício perante o referido órgão.

Art. 5º. O servidor deverá apresentar a via original do atestado médico ao Departamento de Pessoal no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão e comunicar a autoridade superior responsável pelo órgão de sua lotação no mesmo prazo.

§ 1º. Quando o servidor estiver hospitalizado ou de outra maneira impossibilitado de apresentar pessoalmente o atestado médico no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá proceder à comunicação da chefia imediata via telefone e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

encaminhar para o Departamento de Pessoal, o documento original por terceiro por ele autorizado, observando-se o prazo de entrega.

§ 2º. Não será aceita a entrega de atestados médicos originais ou cópias via aplicativo de mensagens.

Art. 6º. A simples declaração de comparecimento à consulta médica, não tem o condão de abonar o dia de trabalho, sendo que em casos de servidores públicos, o abono poderá limitar-se-á ao período/horário do dia estabelecido no referido documento.

Parágrafo único. Fica limitado a apresentação de no máximo 06 (seis) declarações de comparecimento a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 7º. Aplica-se o entendimento do disposto no art. 6º também aos casos de apresentação de atestado/declaração de acompanhamento de cônjuge/companheiro, ascendente, descendente, padrasto, madrasta ou outro dependente comprovado do servidor, devendo constar expressamente o nome e sobrenome do paciente no referido documento.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento estabelecido no caput deste artigo, fica limitado aos servidores e empregados públicos municipais o abono de, no máximo, 03 (três) dias completos de trabalho a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 8º. O servidor que necessitar afastar-se do trabalho pela totalidade de 15 (quinze) dias intercalados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, em razão de atestado médico relativo à mesma patologia ou não, será encaminhado ao INSS, para fins de verificação da causa dos afastamentos e tomada de medidas cabíveis conforme cada caso.

Art. 9º. Na hipótese de fraude ou quaisquer irregularidades no atestado médico, será instaurado o devido Processo Administrativo em face do servidor



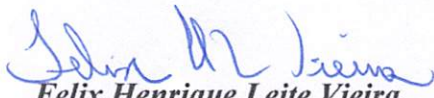
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

responsável, bem como denúncia ao respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional perante o médico ou odontólogo assistente, se for o caso.

Art. 10. Os atestados e as declarações de comparecimento que não atenderem aos requisitos e prazos constantes nesta Lei, não serão admitidos para fins de abonar a ausência do servidor ao trabalho, devendo ser lançada como falta injustificada e descontada em folha de pagamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2026.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

LEI MUNICIPAL Nº. 380/2026

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE ABONO DE FALTAS AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Santa Inês/PB, as regras e os procedimentos

administrativos concernentes à entrega de atestados médicos e respectivo abono de faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se atestado médico aquele emitido por médico ou odontólogo devidamente registrado nos respectivos conselhos de fiscalização profissional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026

Art. 3º. Nos termos da Resolução CFM de nº 2.381/2024 e suas alterações, o atestado médico deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

I - Nome completo do servidor;

II - Número de dias de afastamento;

III - Diagnóstico com o CID, quando expressamente autorizado pelo paciente;

IV - Identificação do médico ou odontólogo assistente (assinatura qualificada quando documento eletrônico ou assinatura e carimbo com o número do registro no Conselho de Classe quando manuscrito) e do local de atendimento;

V – Data de emissão;

VI – Dados de contato do profissional (telefone e/ou e-mail); e

VI – Endereço profissional ou residencial do profissional.

Art. 4º. O Departamento de Pessoal, ao receber o atestado do servidor ficará vinculado à observação dos seguintes requisitos e procedimentos:

I - Para atestados de até 3 (três) dias, registrar no relógio de ponto e anexar na frequência do servidor;

II - Para atestados acima de 3 (três) dias, registrar no relógio de ponto, anexar na frequência do servidor e encaminhar para médico designado pelo município;

III - Para atestados acima de 15 (quinze) dias, realizar o mesmo procedimento e encaminhar para perícia médica a ser realizada pelo órgão do INSS, que verificará a necessidade ou não de recebimento de benefício perante o referido órgão.

Art. 5º. O servidor deverá apresentar a via original do atestado médico ao Departamento de Pessoal no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão e comunicar a autoridade superior responsável pelo órgão de sua lotação no mesmo prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026

§ 1º. Quando o servidor estiver hospitalizado ou de outra maneira impossibilitado de apresentar pessoalmente o atestado médico no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá proceder à comunicação da chefia imediata via telefone e encaminhar para o Departamento de Pessoal, o documento original por terceiro por ele autorizado, observando-se o prazo de entrega.

§ 2º. Não será aceita a entrega de atestados médicos originais ou cópias via aplicativo de mensagens.

Art. 6º. A simples declaração de comparecimento à consulta médica, não tem o condão de abonar o dia de trabalho, sendo que em casos de servidores públicos, o abono poderá limitar-se-á ao período/horário do dia estabelecido no referido documento.

Parágrafo único. Fica limitado a apresentação de no máximo 06 (seis) declarações de comparecimento a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 7º. Aplica-se o entendimento do disposto no art. 6º também aos casos de apresentação de

atestado/declaração de acompanhamento de cônjuge/companheiro, ascendente, descendente, padrasto, madrasta ou outro dependente comprovado do servidor, devendo constar expressamente o nome e sobrenome do paciente no referido documento.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento estabelecido no caput deste artigo, fica limitado aos servidores e empregados públicos municipais o abono de, no máximo, 03 (três) dias completos de trabalho a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 8º. O servidor que necessitar afastar-se do trabalho pela totalidade de 15 (quinze) dias intercalados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, em razão de atestado médico relativo à mesma patologia ou não, será encaminhado ao INSS, para fins de verificação da causa dos afastamentos e tomada de medidas cabíveis conforme cada caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026

Art. 9º. Na hipótese de fraude ou quaisquer irregularidades no atestado médico, será instaurado o devido Processo Administrativo em face do servidor responsável, bem como denúncia ao respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional perante o médico ou odontólogo assistente, se for o caso.

lançada como falta injustificada e descontada em folha de pagamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Os atestados e as declarações de comparecimento que não atenderem aos requisitos e prazos constantes nesta Lei, não serão admitidos para fins de abonar a ausência do servidor ao trabalho, devendo ser

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2026.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional